

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato.....	2
3. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. ^a Preço contratual	3
5. ^a Condições de pagamento.....	3
6. ^a Penalidades contratuais.....	4
7. ^a Dever de sigilo.....	5
8. ^a Proteção de dados pessoais.....	5
9. ^a Força maior.....	6
10. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
11. ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	7
12. ^a Foro competente.....	7
13. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
14. ^a Comunicações e notificações	7
15. ^a Local da prestação de serviços	8
16. ^a Gestor do Contrato	8
17. ^a Contagem dos prazos.....	8
18. ^a Legislação aplicável	8
Parte II – Cláusulas Especiais	8
19. ^a Especificações técnicas.....	8
20. ^a Equivalência Técnica	10

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. Procedimento por **Consulta Prévia n.º CPR/11/22/DCP**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria para elaboração da revisão do plano diretor municipal (PDM) de Braga.

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de 12 meses, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
3. O objeto de aquisição deverá ser executado mediante as seguintes fases, após a assinatura do contrato:
 - a. Atualização dos estudos de caracterização e diagnóstico – 1 mês;
 - b. Atualização da estratégia – 1 mês;
 - c. Apresentação de uma proposta para o plano diretor municipal – 7 meses;
 - d. Avaliação ambiental estratégica – 7 meses;
 - e. Processo de abertura da discussão pública – 2 meses;

3.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia de bom funcionamento de todos os serviços efetuados;
 - c. Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos meios humanos e materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
5. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **72.333.33 €** (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos às despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 2 será dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Pagamento de 45% do valor adjudicado dividido pelos meses do prazo contratual (12 meses);
 - b) Pagamento de 10% do valor adjudicado com a aprovação dos perímetros urbanos;
 - c) Pagamento de 5% do valor adjudicado com a entrega dos fatores críticos de decisão da avaliação ambiental estratégica;
 - d) Pagamento de 15% do valor adjudicado após a entrega do relatório ambiental;
 - e) Pagamento de 15% do valor adjudicado após a convocação da 1.ª sessão plenária;
 - f) Pagamento de 5% do valor adjudicado após a convocação da 2.ª sessão plenária;
 - g) Pagamento de 5% do valor adjudicado após aprovação da Assembleia Municipal de Braga;

5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias**, após a receção pela Divisão de Contabilidade, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação de serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. As faturas deverão ser acompanhadas de cópias das requisições externas, enviadas para o seguinte endereço: **servico.contabilidade@cm-braga.pt**

3. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável.
4. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a execução integral dos serviços prestados.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referência do procedimento e o respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente prestados no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
10. Mais se informa que "Os critérios de avaliação dos fornecedores foram publicados no site institucional do Município de Braga, poderá aceder aos mesmos a partir do seguinte local: <https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029>."

6.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato até 3% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8.ª Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

9.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pela entidade adjudicante em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos das obrigações assumidas no contrato pelo adjudicatário, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pela entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

11.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

12.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

14.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15.ª Local da prestação de serviços

Os serviços objeto da contratação deverão ser prestados ao Departamento de Planeamento e Ordenamento do Território, da Câmara Municipal de Braga.

16.ª Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato a Arq.ª Rita Lopes.

17.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

18.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais

19.ª Especificações técnicas

Os serviços objeto deste procedimento de contratação abrangem a consultoria e a participação em trabalhos técnicos que integram o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Braga. O processo e a proposta técnica de revisão do Plano deverão compreender todas as formalidades processuais, conteúdo material e documental previsto no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor.

Fase do projeto

1. Estudos de caracterização

Nesta fase do projeto, deve ser analisado e avaliado o território abrangido pela revisão do plano, nomeadamente a classificação do solo e as condições de reclassificação do solo rústico em urbano, de acordo com elementos como: cartografia (em suporte informático) a escala 1/10.000, atualizada e homologada abrangente da totalidade da área do concelho; Regulamento e Plantas de Ordenamento e Condicionantes do PDM em vigor; informação existente na Câmara Municipal relativa as diversas áreas de atuação municipal; plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios; plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC); carta educativa; ou o mapa de ruído concelhio.

Durante os trabalhos da primeira fase do projeto deverá ainda ser realizado a adaptação da RAN (reserva agrícola nacional) ao novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, a manutenção da REN (reserva ecológica municipal) e a integração do PMDFCI (plano municipal de defesa da floresta contra incêndios).

2. Apresentação da proposta do Plano Diretor Municipal

Na segunda fase dos trabalhos deverá ser realizado e apresentado uma versão do plano diretor municipal, que deverá ser submetida a discussão pública.

A proposta a apresentar nesta fase deverá conter elementos como: regulamento; planta de ordenamento; planta de condicionantes; programa de execução; plano de financiamento e demonstração da sustentabilidade económica; Indicadores quantitativos e qualitativos da avaliação; planta de enquadramento regional; planta da situação existente; outros elementos;

A proposta de plano, deverá estar enquadrada com a Informação sobre investimentos públicos nacionais e municipais na área do concelho, relativa aos últimos anos, sobre os projetos em curso, às informações sobre operações urbanísticas particulares, relativas aos últimos anos, bem como operações urbanísticas municipais com interesse para o desenvolvimento do concelho.

3. Versão final do Plano Diretor Municipal

A versão final do plano deverá conter todos os elementos anteriores, bem como as alterações resultantes da discussão pública.

Articulação entre a equipa técnica externa, autárquica e Comissão Consultiva

A coordenação técnica do trabalho deverá ser indicada entre os elementos da equipa técnica (prestador do serviço) e com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza. O coordenador será em simultâneo o interlocutor da equipa especializada com os elementos da Câmara Municipal.

Assim sendo, em estreita cooperação com os elementos da Câmara Municipal de Braga, os elementos da equipa técnica deverão:

- a) Reconhecer localmente o território municipal e proceder ao levantamento de dados necessários a execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente;
- b) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização;
- c) Executar nas condições de preço contratadas a revisão do PDM, assumindo plena responsabilidade pelos trabalhos apresentados;
- d) Definir, em articulação com a Câmara Municipal, qual o âmbito das operações urbanísticas municipais e particulares sujeitas a parecer prévio por parte da equipa, enquadradas nas medidas preventivas, por poderem vir a afetar o desenvolvimento e execução do plano, bem como o processamento dessa apreciação.
- e) Emitir parecer, em articulação com a Câmara Municipal, sobre a localização e definição das eventuais condicionantes das operações urbanísticas atrás referidas, bem como todas as áreas que, pela sua dimensão, fluxos gerados ou outros fatores, influenciem a estruturação e desenvolvimento da área em estudo.
- f) Transmitir à Câmara Municipal informações sobre problemas detetados ou sugestões sobre a eventual reformulação dos processos analisados no âmbito da assistência a gestão urbanística municipal.
- g) Participar nas reuniões promovidas pela Câmara Municipal ou pela Comissão Consultiva;

- h) Prestar apoio técnico à Câmara Municipal, até à publicação e depósito do plano, ficando a cargo da equipa técnica eventuais alterações necessárias após aprovação pela Assembleia Municipal.

Caraterísticas da documentação

Todos os documentos técnicos que constituem o processo de revisão do Plano ou versões preliminares devem ser concluídos em dossiês com as peças escritas, em formato A4, e peças desenhadas (dobradas também em formato A4). A informação deverá ser estruturada e organizada de acordo com o previsto sobre a matéria no quadro legal, regulamentar e normativa em vigor e superveniente.

20ª Equivalência Técnica

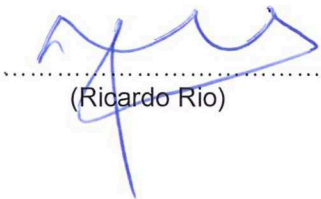
Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, **a menção “ou equivalente”**.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 22 / 02 / 03

O Presidente da Câmara,



(Ricardo Rio)